

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES^(*)

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 A 04 DE SETEMBRO DE 2002

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000067/2002-18 **Anexo(s):** 23000.008941/2000-03 **Parecer:** CP 0022/2002 **Interessado:** Fundação Educacional Rosemar Pimentel / Faculdades Integradas da Fundação Educacional Rosemar Pimentel – Volta Redonda / RJ **Decisão:** Contrária ao acolhimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 070/2002, que trata do reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, implantado nos termos da Resolução CNE/CP 2/97 **Processo:** 23001.000188/2001-71 **Anexo(s):** 23123.002513/2000-72 **Parecer:** CP 0023/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional Sul - Rio - Grandense / Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras – Porto Alegre / RS **Decisão:** Contrária ao acolhimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 876/2001, que trata de registro de diploma de alunos concluintes do curso de Ciências, licenciatura de curta duração **Processo:** 23001.000031/2002-26 **Anexo(s):** 23000.001082/2000-13 **Parecer:** CP 0024/2002 **Interessado:** Instituto Educacional do Espírito Santo / Faculdade de Vila Velha – Vila Velha / ES **Decisão:** Contrária ao acolhimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 1.310/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23001.000170/2001-79 **Parecer:** CP 0025/2002 **Interessado:** Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Educação do Paraná – Curitiba / PR **Decisão:** Responde consulta sobre a Resolução CNE/CP 2/97, que dispõe sobre os Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio **Processo:** 23001.000004/2001-72 **Anexo(s):** 23000.000547/99-88 **Parecer:** CP 0026/2002 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de São Paulo / Faculdade de Selvíria – Selvíria / MS **Decisão:** Contrária ao acolhimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 1.017/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Computação, licenciatura.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000153/2002-12 **Parecer:** CEB 0035/2002 **Interessado:** Ministério da Educação – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à delegação de competência à Secretaria de Estado da Educação do Paraná para coordenar e executar os exames supletivos para brasileiros residentes no exterior em 2002, conforme art. 14, da Resolução CNE/CEB 01/2000 **Processo:** 23001.000203/2001-81 **Parecer:** CEB 0036/2002 **Interessado:** Prefeitura Municipal de Americana – Americana / SP **Decisão:** Pelo reexame do Parecer CNE/CES 27/2001, informando que os critérios de distribuição dos recursos do FUNDEF estabelecidos pela legislação atual não contempla qualquer diferenciação relativa ao número de 4 horas diárias e 800 horas anuais de permanência do aluno na escola **Processo:** 23001.000164/2002-01 **Parecer:** CEB 0037/2002 **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Brasília / DF **Decisão:** Responde consulta sobre a formação de professores para a Educação Profissional de Nível Técnico.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.003296/2002-96 **Parecer:** CES 0252/2002 **Interessado:** MEC/Universidade Federal do Ceará – Fortaleza / CE **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Ceará **Processo:** 23000.012832/2000-82 **Anexo(s):** 23000.012833/2000-27, 23000.012835/2000-16, 23000.012836/2000-61 e 23000.012838/2000-50 **Parecer:** CES 0253/2002

^(*)Publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2002, Seção 1, p. 9.

Interessado: Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos / Faculdades Integradas de Palmas – Palmas / PR **Decisão:** Favorável, à renovação do reconhecimento dos cursos de Filosofia, licenciatura; pelo prazo de 4 (quatro) anos, de História, licenciatura, pelo prazo de 3 (três) anos, de Administração, bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, de Ciências Contábeis, bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, de Ciências Econômicas, bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e de Educação Física, pelo prazo de 4 (quatro) anos; e ao reconhecimento dos cursos de Ciências Políticas e Sociais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de Física, licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, Secretariado Executivo Bilíngüe, bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos. Com relação ao curso de Ciências, habilitações em Matemática, Biologia e Química, a renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo necessário para a graduação dos atuais alunos (relação anexa ao processo), tendo em vista que a Instituição suspendeu a entrada de alunos, até que promova a transformação das habilitações existentes em licenciaturas distintas, conforme recomendação do MEC. Quanto às habilitações em Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, do curso de Pedagogia, não foram mencionadas nas conclusões do processo de reconhecimento e nem existe documentação a respeito nos arquivos da Faculdade. Desta forma, a SESu deverá informar sobre o assunto, através de processo de diligência a ser formado. O mesmo ocorre com a habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio. Neste caso, porém, a Instituição informa que está providenciando a criação de um Instituto Superior de Educação que incluirá esta habilitação, bem como a relativa ao Magistério das Séries Iniciais. As duas habilitações deverão cessar de imediato a entrada de novos alunos e o reconhecimento deverá ser feito apenas para aqueles que se encontram atualmente matriculados, para efeito de emissão de diplomas. No curso de Letras não foi encontrada qualquer referência à habilitação em Inglês, sendo necessária diligência junto à SESu para esclarecimento da situação **Processo:** 23001.000293/2001-18 **Parecer:** CES 0254/2002 **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Responde consulta sobre a Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **Processo:** 23000.012935/2001-23 **Parecer:** CES 0255/2002 **Interessado:** Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda. / Universidade de Mogi das Cruzes – Mogi das Cruzes / SP **Decisão:** Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, em regime seriado semestral **Processo:** 23000.009028/2000-16 **Parecer:** CES 0256/2002 **Interessado:** Associação Rolandense de Ensino e Cultura / Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia – Rolândia / PR **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Pedro Garrido Artero, no curso de Ciências Contábeis, no período de 1990 a 1999 **Processo:** 23000.014180/2000-11 **Anexo(s):** 23000.014176/2000-52 e 23000.014178/2000-41 **Parecer:** CES 0257/2002 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá / Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à autorização para criação de *campus* fora de sede, no município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação em Marketing, e de Hotelaria, bacharelados, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada um, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, em regime semestral. Pela aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade e do Plano de Desenvolvimento do *campus* de Cabo Frio para os próximos 5 (cinco) anos. Ao final deste prazo deverá o *campus* sofrer avaliação externa **Processo:** 23000.005925/2000-51 **Anexo(s):** 23000.005926/2000-03 **Parecer:** CES 0258/2002 **Interessado:** Centro de Ensino Superior Sousa Borges Ltda. / Faculdade de Direito de Cataguases – Cataguases / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23033.007671/98-14 **Parecer:** CES 0259/2002 **Interessado:** Instituto Adventista de Ensino / Centro Universitário Adventista de São Paulo – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 762/99, que trata do credenciamento do Centro Universitário Adventista de São Paulo, para incluir a Faculdade Adventista de Ciências da Saúde, como integrante da estrutura da Instituição **Processo:** 23000.015539/2001-58 **Parecer:** CES 0260/2002 **Interessado:** MEC/Universidade Federal de São Paulo – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo **Processo:**

23000.010380/2000-02 **Anexo(s):** 23000.010383/2000-38 **Parecer:** CES 0261/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional do Grande ABC S/C Ltda. / Faculdade Panamericana – São Bernardo do Campo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000131/2002-52 **Parecer:** CES 0262/2002 **Interessado:** MEC/Secretaria de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Responde consulta sobre a legalidade dos cursos de Odontologia oferecidos pela Universidade Paulista, nos *campi* de Araçatuba, Bauru, Campinas, Ribeirão Preto e Sorocaba, todos no Estado de São Paulo **Processo:** 25000.057147/2001-91 **Parecer:** CES 0263/2002 **Interessado:** Associação São Bento de Ensino / Centro Universitário de Araraquara – Araraquara / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 20 (vinte) alunos, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23001.000806/90-12 **Anexo(s):** 23000.014739/2001-93, 23000.014740/2001-18 e 23000.014741/2001-62 **Parecer:** CES 0264/2002 **Interessado:** Sociedade Guarulhense de Educação / Centro Universitário Metropolitano de São Paulo – Guarulhos / SP **Decisão:** Contrária ao credenciamento, por transformação, das Faculdades Integradas de Guarulhos em Centro Universitário Metropolitano de São Paulo **Processo:** 23000.000298/99-85 **Parecer:** CES 0265/2002 **Interessado:** Associação de Ensino de Santa Catarina / Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina – Florianópolis / SC **Decisão:** Favorável ao credenciamento, por transformação, da Escola Superior de Turismo e Hotelaria, da Faculdade de Administração de Florianópolis e da Faculdade de Comunicação Social, em Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina e aprovação de seu regimento unificado **Processo:** 23081.000008/2002-99 **Parecer:** CES 0266/2002 **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Santa Maria – Santa Maria / RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, “*a posteriori*”, para efeitos de validade nacional dos diplomas obtidos pelos alunos listados no relatório do processo, devendo os mesmos serem expedidos pela Universidade Estadual de Campinas. Enfim, considerando-se que a referida decisão fica circunscrita, como mencionado, aos portadores de diplomas cujos nomes estão declinados nos documentos apresentados pela UFSM, este ato de reconhecimento não gera nenhum direito futuro. Com efeito, tal ato ocorre “*ex post factum*”, diferentemente dos processos regulares de reconhecimento que, baseados na análise do projeto e, quando muito, no desempenho prévio, confere “*ex ante*” aos diplomas futuros a prerrogativa de validade nacional **Processo:** 23001.000061/2002-32 **Parecer:** CES 0267/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Pelo reexame do Parecer CNE/CES 111/2002, que dispõe sobre credenciamento de Universidades e de Centros Universitários **Processo:** 23001.000139/2002-19 **Parecer:** CES 0268/2002 **Interessado:** Fundação de Ensino Superior de Olinda / União de Escolas Superiores da FUNESO – Olinda / PE **Decisão:** Responde consulta sobre a integralização curricular do curso de Enfermagem, bacharelado **Processo:** 23000.017927/2001-73 **Anexo(s):** 23000.004295/99-39 **Parecer:** CES 0269/2002 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo / Centro Universitário Luterano de Manaus – Manaus / AM **Decisão:** Favorável à aprovação do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Manaus **Processo:** 23000.000074/2002-11 **Parecer:** CES 0270/2002 **Interessado:** Bruno Mazziotti de Oliveira Alves – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados pelo interessado, no 1º semestre letivo de 1996, no curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Gama Filho, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Processo:** 23000.004860/2000-26 **Parecer:** CES 0271/2002 **Interessado:** Everson Fernandes de Medeiros – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados pelo interessado, nos anos de 1996 e 1997, no curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Universidade Gama Filho, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Processo:** 23026.001649/2000-63 **Parecer:** CES 0272/2002 **Interessado:** Paulo Vinícius Petriz Maciel Monteiro – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Responde consulta sobre a equivalência do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiro do Estado do Rio de Janeiro aos cursos de nível superior do sistema civil de ensino **Processo:** 23000.006043/2000-11 **Parecer:** CES

0273/2002 **Interessado:** Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. / Faculdade Brasileira – Vitória / ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno integral, em regime semestral **Processo:** 23000.007438/99-09 **Parecer:** CES 0274/2002 **Interessado:** Associação de Ensino Superior de Pitanga / Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – Pitanga / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.000260/99-11 **Parecer:** CES 0275/2002 **Interessado:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso / Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá / MT **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá e *campi* nos municípios de Rondonópolis, Pontal do Araguaia e Sinop, todos no Estado de Mato Grosso **Processo:** 23000.008915/2000-77 **Parecer:** CES 0276/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional Uberabense / Universidade de Uberaba – Uberaba / MG **Decisão:** Favorável ao funcionamento do *campus* de Uberlândia, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, ficando autorizados os cursos de Engenharia Elétrica, bacharelado, com ênfases em Automação Industrial e em Telecomunicações e de Engenharia Civil, bacharelado, aprovando também o Estatuto e o Plano de Desenvolvimento do *campus* de Uberlândia para os próximos 5 (cinco) anos. Ao final deste prazo deverá o *campus* sofrer avaliação externa **Processo:** 23000.004143/2001-85 **Parecer:** CES 0277/2002 **Interessado:** Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul / Universidade de Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul / RS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo período de 5 (cinco) anos, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução CNE/CP 2/97 **Processo:** 23000.017355/2001-22 **Parecer:** CES 0278/2002 **Interessado:** Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo / Universidade Luterana do Brasil – Canoas / RS **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Luterana do Brasil, com sede no município de Canoas, e *campi* nos municípios de Guaíba, Gravataí, São Jerônimo, Torres, Cachoeira do Sul, Carazinho e Santa Maria **Processo:** 23000.005526/2001-71 **Anexo(s):** 23000.005533/2001-72 **Parecer:** CES 0279/2002 **Interessado:** Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde – IAHCS / Escola Superior de Gestão e Ciências da Saúde - Porto Alegre / RS **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Escola Superior de Gestão e Ciências da Saúde para a oferta do curso de Especialização em Administração Hospitalar e Negócios em Saúde **Processo:** 23000.009568/2000-08 **Parecer:** CES 0280/2002 **Interessado:** Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba / Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – Rubiataba / GO **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000305/2001-04 **Parecer:** CES 0281/2002 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Anísio Teixeira e outros / Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e outros – Feira de Santana / BA **Decisão:** Responde consulta tendo em vista a Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação **Processo:** 23001.000157/2002-09 **Parecer:** CES 0282/2002 **Interessado:** MEC/Secretaria de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Pela implantação dos roteiros para análise de Estatutos de Universidades e Regimentos de Instituições não Universitárias **Processo:** 23000.009452/98-11 **Parecer:** CES 0283/2002 **Interessado:** Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos / Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná – Palmas / PR **Decisão:** Negado o credenciamento, por transformação, das Faculdades Integradas de Palmas em Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná **Processo:** 23001.000113/2002-71 **Anexo(s):** 23000.008465/2000-12 **Parecer:** CES 0284/2002 **Interessado:** Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado / Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Ijuí / RS **Decisão:** Pela manutenção do entendimento exarado no Parecer CNE/CES 50/2002 que determina que a Instituição tome as providências cabíveis para o credenciamento do curso de Sociologia, na modalidade a distância, nos termos do § 3º, do art. 80, da Lei 9.394/96, caso a instituição tenha interesse em prosseguir com a oferta do curso. Favorável à extensão do reconhecimento dos estudos de todas as turmas que já haviam ingressado no curso de

Sociologia, modalidade a distância, na data de homologação do Parecer CNE/CES 50/2002 **Processo:** 23024.001972/97-18 **Anexo(s):** 23000.007670/98-11 **Parecer:** CES 0285/2002 **Interessado:** Grupo Magister de Ensino Superior / Faculdade de Tecnologia do Piauí – Teresina / PI **Decisão:** Favorável à alteração da denominação do curso de Ciências da Computação, bacharelado, para que passe a denominar-se Sistemas de Informação, bacharelado. Pela alteração no regime de ingresso para que a instituição, inicialmente autorizada a manter 80 (oitenta) vagas totais anuais, em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, possa realizar 2 (dois) processos seletivos por ano, mantidas as 80 (oitenta) vagas anuais **Processo:** 23033.004118/98-94 **Parecer:** CES 0286/2002 **Interessado:** Associação de Educação Superior de Suzano / Faculdade Bandeirantes de Educação Superior – Suzano / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas de 100 (cem) alunos, distribuídos em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral **Processo:** 23001.000140/2001-62 **Parecer:** CES 0287/2002 **Interessado:** MEC / Secretaria Ensino Superior – Brasília / DF **Decisão:** Pelo reexame do Parecer CNE/CES 771/2001, manifestando-se no sentido de que o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias seja realizado por universidades que: ofereçam cursos de pós-graduação *stricto sensu* cujos conceitos sejam iguais ou superiores a 3; ofereçam cursos de graduação cujas condições de oferta sejam iguais ou superiores a CB para 50% ou mais dos cursos oferecidos e cujo desempenho no ENC seja igual ou superior a C para, também, 50% ou mais dos cursos avaliados. No caso em que não houver instituição que atenda a estes requisitos na mesma Unidade da Federação da instituição não-universitária, a mesma poderá registrar seus diplomas na Unidade da Federação mais próxima **Processo:** 23001.000004/2000-91 **Parecer:** CES 0288/2002 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Pelo não reconhecimento do certificado de proficiência em Inglês, da Universidade de Cambridge, apresentado por Cléa Toledo de Godoy como título de nível superior.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 17 de setembro de 2002.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho